



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Lei Municipal Nº 203/2017

Dispõe sobre a proibição de corte (interrupção) do serviço de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei que ora se acha por ele devidamente sancionada, com o presente teor:

**Art.1º** - Ficam proibidas a Concessionária de Energia Elétrica, CEMAR, e a Empresa de fornecimento de água SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), ou outra que eventualmente vier substituí-la, como por exemplo a CAEMA, a efetivação de corte ou interrupção dos respectivos serviços no Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, em decorrência de inadimplemento – atraso no pagamento -- por parte dos clientes usuários, no intervalo das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 8h (oito horas) da segunda-feira subsequente;

**Parágrafo único** – a presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12h (doze horas) do dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal), bem como a ponto facultativo municipal, até 8h (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** - Sem prejuízo da imediata vigência da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às mencionadas concessionárias, em caso de descumprimento do quanto ora legislado;

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2017

FRANCISCO SILVA FREITAS  
Prefeito Municipal